



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº. 056 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a vigência do disposto no art. 25 da lei complementar n. 135 de 04 de janeiro de 2012 até a data de 11 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** que o dispositivo previa a estabilização das horas extras realizadas por período superior a 18 meses continuados;

**CONSIDERANDO** que antes da revogação do dispositivo o servidor já havia preenchido o pressuposto do direito a estabilização das horas extras;

**CONSIDERANDO** que o servidor manifestou de forma inequívoca o interesse de, definitivamente, não ter as horas extras retiradas, tornando-a verba permanente de sua remuneração, nos termos do dispositivo citado;

**CONSIDERANDO** o reiterado pedido de incorporação das horas extras estabilizadas;

**CONSIDERANDO** o limitador do art. 23 da lei complementar n. 135 de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 1º.** Reconhecer a estabilização de duas horas extras realizadas pelo servidor **EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS – MAT. 129, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SAX-01)**, nos termos do art. 25 (vigente à época do preenchimento dos requisitos legais) da Lei Complementar n. 135 de 04 de janeiro de 2012, e conceder a respectiva incorporação aos vencimentos.

**Art. 2º.** A percepção das horas extras estabilizadas fica condicionada a sua efetiva prestação de serviços em labor extraordinário.

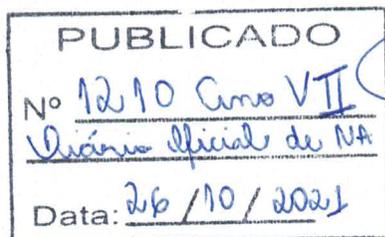
*Parágrafo Único.* As horas extras estabilizadas serão devidas independentemente do respectivo labor nos casos em que a Administração, no uso de sua discricionariedade, optar por fixar pontos facultativos.

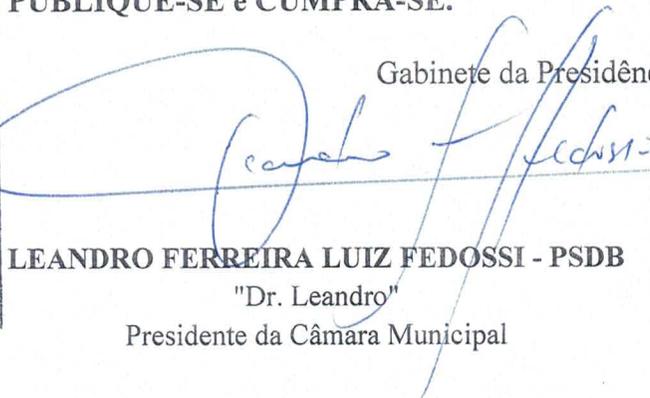
**Art. 3º.** O Departamento de Recursos Humanos realizará as averbações devidas em sua ficha funcional.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 25 de Outubro de 2021.



  
**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antônio Francisco Ortega Batel"  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

27/10/2021 à 27/11/2021